

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.167/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE JOÃO PINHEIRO – CONSEA/JP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro, denominado CONSEA/JP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP, é um órgão colegiado, consultivo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com suporte das secretarias afins.

Art.3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I. Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;
- II. Propor e acompanhar a execução da política municipal de Agricultura urbana ou rural;
- III. Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do município e região;
- IV. Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- V. Elaborar, aprovar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI. Articular áreas do governo municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de João Pinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;
- VIII. Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate a fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;
- IX. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- X. Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro;
- XI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP, será composto por representantes governamentais e não-governamentais, com a seguinte composição:

Parágrafo Primeiro – Dos representantes governamentais:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Fazenda
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- V. 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social
- VI. 01 representante da EMATER

Parágrafo Segundo: Dos representantes não-governamentais:

- I. 01 representante da Associação dos Feirantes de João Pinheiro
- II. 01 representante da ADESJOP
- III. 01 representante da ACIAJOP
- IV. 01 representante da Associação dos Produtores Rurais Pinheirense-APRP
- V. 01 representante da Pastoral da Criança
- VI. 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP
- VII. 01 representante da Cáritas Diocesana
- VIII. 01 representante de Associações de Pequenos Produtores Rurais do município/Agricultores Familiares
- IX. 02 representantes de denominações religiosas evangélicas de João Pinheiro
- X. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: Os representantes não-governamentais deverão ser de áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar.

Parágrafo quarto: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro, acompanhará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

Parágrafo quinto: Os representantes não governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados em segurança alimentar.

Parágrafo sexto: Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

Parágrafo sétimo: Os (as) representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos.

Parágrafo oitavo: A direção do Conselho será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos representantes com direito a voto no dia da Assembléia Geral, convocada em até 60 dias após aprovação desta Lei.

Parágrafo nono: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro- CONSEA/JP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo décimo: Depois de indicados pelos respectivos órgãos e entidades da sociedade civil, os Conselheiros serão nomeados pelo Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 5º - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro –CONSEA/JP, observadores, representantes, convidados de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Parágrafo Único – Serão considerados membros observadores efetivos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro:

- I. 01 representante do Conselho Municipal de Saúde
- II. 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. 01 representante do Conselho Municipal de Educação
- IV. 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- V. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VI. 01 representante da Comissão Regional de Segurança Alimentar – Noroeste

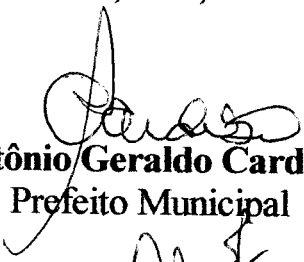
Art.6º - A competência e forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP.

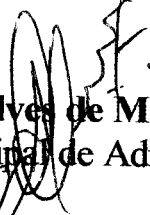
Art.7º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP.

Art.8º - O Município de João Pinheiro dará suporte técnico e administrativo para desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de João Pinheiro – CONSEA/JP.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 24 de Agosto de 2004


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Ação Social